



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003**

(publicado no DOU em 31/03/2004)

Estabelece suplências para a composição das Câmaras Técnicas.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando que a Resolução nº 33, de 15 de outubro de 2003, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estabeleceu a atual composição de suas Câmaras Técnicas;

Considerando que o número de segmentos interessados em participar das referidas Câmaras Técnicas foi superior ao número de membros regimentalmente admitido;

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL indicar os membros para eventuais substituições, nos termos do Parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Estabelecer suplência progressiva para a composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em caso de desistência ou exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 de seu Regimento Interno, na forma abaixo:

**I - CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS:**

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério das Cidades;
- d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Estados do Ceará e Bahia;
- e) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Estados do Piauí e Sergipe;
- f) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- g) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- h) Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica;
- i) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- j) Ministério de Minas e Energia;
- l) Ministério da Integração Nacional;

**II - CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETO:**

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Estados do Rio Grande do Norte e Alagoas;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério da Integração Nacional;

**III - CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS:**

- a) Ministério de Minas e Energia;
- b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- c) Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- d) Ministério dos Transportes;

- e) Ministério de Minas e Energia;
- f) Ministério da Integração Nacional;

**IV - CÂMARA TÉCNICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**

- a) Ministério de Minas e Energia;
- b) Ministério da Integração Nacional;

**V - CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS:**

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Estados do Rio Grande do Norte e Alagoas;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Organizações Não Governamentais;
- d) Setor Hidroviário;
- e) Ministério da Integração Nacional;

**VI - CÂMARA TÉCNICA DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS:**

- a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Estados do Piauí e Sergipe;
- e) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Estados do Ceará e Bahia;
- f) Ministério de Ciência e Tecnologia;
- g) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- h) Ministério da Integração Nacional;

**VII - CÂMARA TÉCNICA DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS:**

- a) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- c) Setor Hidroviário;
- d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Estados do Rio Grande do Norte e Alagoas;
- e) Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica complementar o mandato do membro substituído.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO SENRA**  
Secretário-Executivo